

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 129/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a Contratação da ASSOCIAÇÃO DEZ PRAS OITO, CNPJ: 23.964.208/0001-26, através da prestação de serviços, para a apresentação de um espetáculo teatral, denominado: “UM LUGAR PARA FLORECER”, com o “GRUPO DE TEATRO DEZ PRAS OITO”, que ocorrerá por ocasião da inauguração do Centro de Atendimento à Pessoa Neurodivergente, situado à Rua Nazarét, nº 55, Centro, Congonhas-MG, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 24 de julho de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1614626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/181/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ASSOCIACAO DEZ PRAS OITO. Objeto: Contratação da ASSOCIAÇÃO DEZ PRAS OITO, CNPJ: 23.964.208/0001-26, através da prestação de serviços, para a apresentação de um espetáculo teatral, denominado: “UM LUGAR PARA FLORECER”, com o “GRUPO DE TEATRO DEZ PRAS OITO”, que ocorrerá por ocasião da inauguração do Centro de Atendimento à Pessoa Neurodivergente, situado à Rua Nazarét, nº 55, Centro, Congonhas-MG. Vigência: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura. VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Data: 24/07/2026.

Código de Validação: 1614726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 130/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para ministrar cursos, na modalidade de 16 (dezesesseis) oficinas, em espaços localizados no Município de Congonhas, em Congonhas – MG, dentro da programação do “XXXI FESTIVAL DE INVERNO”, através da Secretaria de Cultura, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 24 de julho de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1614926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/182/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES. Objeto: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para ministrar cursos, na modalidade de 16 (dezesesseis) oficinas, em espaços localizados no Município de Congonhas, em Congonhas – MG, dentro da programação do “XXXI FESTIVAL DE INVERNO”, através da Secretaria de Cultura. Vigência: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura. VALOR: R\$ 40.984,60 (quarenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Data: 24/07/2026.

Código de Validação: 1615026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 127/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo de dança e música, intitulado: “BAILE CHARME – ELEGÂNCIA, RITMO E CULTURA URBANA”, com a “UCR”, a ser realizado no dia 24 de julho de 2026 (sexta-feira), a partir das 18:00 horas, dentro da programação do “XXXI FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado em um espaço localizado na Praça de Eventos “Manoel Pereira da Silva” (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de

Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 23 de julho de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1615126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/180/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ASSOCIAÇÃO UNIÃO DAS CULTURAS DE RUA. Objeto: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo de dança e música, intitulado: “BAILE CHARME – ELEGÂNCIA, RITMO E CULTURA URBANA”, com a “UCR”, a ser realizado no dia 24 de julho de 2026 (sexta-feira), a partir das 18:00 horas, dentro da programação do “XXXI FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado em um espaço localizado na Praça de Eventos “Manoel Pereira da Silva” (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura. Vigência: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Data: 24/07/2026.

Código de Validação: 1615226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Ofício n.º PMC/GAB/102/2026

Congonhas, 23 de julho de 2026.

Ao Exmo. Sr. Averaldo Pereira da Silva,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.
Assunto: Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 36/2026.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Com fundamento no art. 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, comunico a Vossa Excelência que decido, respeitosamente, vetar integralmente a Proposição de Lei n.º 36/2026, que prorroga o benefício da regularização não onerosa para os requerimentos apresentados até o dia 30 de junho de 2027.

A proposição, de iniciativa parlamentar, foi regularmente aprovada por essa Egrégia Câmara Municipal e remetida à sanção do Chefe do Poder Executivo.

Contudo, após análise técnica e jurídica realizada pelos órgãos competentes, especialmente pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana e pela Procuradoria Jurídica, concluíram pela existência de óbices que impedem a sanção da matéria, conforme demonstrado nas manifestações técnicas e jurídicas anexas e sintetizado nas razões a seguir.

I – DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A Constituição Federal atribui à União a competência para instituir as diretrizes gerais da política urbana (art. 21, inciso XX), cabendo aos Municípios suplementá-las e executá-las no âmbito de suas competências (art. 30, incisos I, II e VIII e art. 182).

Em cumprimento a esse comando constitucional, foi editada a Lei Federal n.º 10.257/2001, que estabelece, entre outras diretrizes, a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização (art. 2º, inciso IX).

A Lei Municipal n.º 4.261/2023 observou essas diretrizes ao instituir medida excepcional e transitória destinada à regularização de edificações já consolidadas, sem estimular a produção de novas irregularidades urbanísticas.

Contudo, a Proposição de Lei altera substancialmente essa lógica ao permitir a regularização não onerosa de edificações executadas após a entrada em vigor da Lei Municipal n.º 4.261/2023, desde que o requerimento seja apresentado até 30 de junho de 2027.

A medida transforma mecanismo excepcional de regularização em verdadeira expectativa de futura anistia para novas infrações urbanísticas, comprometendo a efetividade do planejamento urbano e contrariando as diretrizes gerais estabelecidas pela Lei Federal n.º 10.257/2001, especialmente a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização.

Assim, a Proposição de Lei extrapola os limites da competência legislativa municipal ao afastar-se das normas gerais de direito urbanístico estabelecidas pela União, motivo pelo qual apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

II – DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A Proposição de Lei institui tratamento jurídico mais favorável aos particulares que descumprirem a Lei Municipal n.º 4.261/2023, permitindo a regularização não onerosa de edificações irregulares em detrimento dos proprietários que observaram regularmente a legislação urbanística e suportaram os custos inerentes ao processo de licenciamento.

Ao estabelecer tratamento privilegiado aos infratores das normas urbanísticas, a Proposição de Lei afronta os princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Além disso, contraria o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal de que o direito de construir está condicionado ao cumprimento da legislação urbanística e das limitações administrativas impostas pelo Município, inexistindo direito subjetivo à regularização de edificações executadas em desconformidade com a ordem jurídica.

A alteração legislativa também viola o princípio da vedação ao retrocesso, na medida em que amplia significativamente as hipóteses de regularização gratuita de edificações irregulares sem demonstração de interesse público ou de benefícios urbanísticos, ambientais ou sociais capazes de justificar a flexibilização do regime instituído pela Lei Municipal n.º 4.261/2023.

A ampliação indiscriminada das hipóteses de regularização reduz o nível de proteção anteriormente assegurado ao ordenamento territorial, ao meio ambiente urbano e à função social da propriedade, contrariando o art. 5º, inciso XXIII, art. 182 e art. 225 da Constituição Federal.

Esse entendimento foi recentemente acolhido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais ("TJMG") ao julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.0000.23.272534-1/000, reconhecendo a inconstitucionalidade de lei municipal que ampliava o prazo para regularização de edificações irregulares por violação ao princípio da vedação ao retrocesso e ao dever constitucional de proteção do meio ambiente e da função social da propriedade:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N. 2.481/2023 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - DIREITO DE CONSTRUIR - COMPETÊNCIA MUNICIPAL - INICIATIVA LEGISLATIVA CONCORRENTE - PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE RETROCESSO - PROTEÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO E NO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal em face da Lei n. 2.481/2023 do Município de Conceição do Mato Dentro, de iniciativa parlamentar, que dilata o prazo para regularização de edificações e construções no âmbito do território.

2. Insere-se no âmbito da competência legislativa do Município a adequação do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano, inexistindo, na Lei impugnada, usurpação da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo, que não diz respeito à organização e o funcionamento da Administração Pública.

3. A Lei Municipal n. 2.481/2023, ao alargar o marco temporal para a regularização de construções e edificações realizadas em desconformidade com a legislação urbanística local, viola o princípio da vedação de retrocesso, contrariando o dever constitucional de proteção do meio ambiente e de cumprimento da função social da propriedade

4. Pedido julgado procedente.”

(TJMG. ADI nº 1.0000.23.272534-1/000. Rel. Des. Edilson Olímpio Fernandes, Órgão Especial, j. 11/02/2026, p. 03/03/2026.)

Assim, a Proposição de Lei apresenta vício de inconstitucionalidade material por violar os princípios da igualdade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da função social da propriedade, da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da vedação ao retrocesso em matéria urbanística.

III – APONTAMENTOS DA ÁREA TÉCNICA

Além dos óbices jurídicos apontados, a Secretaria Municipal de Gestão Urbana manifestou-se pela inviabilidade técnica da sanção da Proposição de Lei, por entender que a alteração legislativa compromete a efetividade da política urbana municipal e enfraquece os mecanismos de controle do uso e da ocupação do solo.

Conforme destacado na manifestação técnica, a Lei Municipal n.º 4.261/2023 foi concebida como medida excepcional e transitória destinada à regularização de passivos urbanísticos consolidados, não podendo ser utilizada como instrumento de estímulo à produção de novas irregularidades urbanísticas.

A Secretaria Municipal de Gestão Urbana consignou, ainda, que a nova disciplina permite a regularização não onerosa de edificações executadas após a entrada em vigor da própria alteração legislativa, comprometendo o exercício do poder de polícia administrativa, a efetividade da Lei Municipal n.º 4.261/2023 e os princípios da segurança jurídica, da isonomia e da proteção ao interesse público.

Considerando os fundamentos da Secretaria Municipal de Gestão Urbana, conclui-se pela inviabilidade técnica da sanção da Proposição de Lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os fundamentos jurídicos e técnicos constantes das manifestações que acompanham estas Razões de Veto, conclui-se que a Proposição de Lei apresenta vícios de inconstitucionalidade formal e material, razão pela qual sua sanção se mostra incompatível com o ordenamento jurídico e com o interesse público.

Assim, com fundamento no art. 77, inciso II, e art. 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, decido vetar integralmente a Proposição de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências e aos demais Vereadores meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1615326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 128/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa “ADRIANO MAIA PEREIRA - ME”, CNPJ nº. 29.574.499/0001-22, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a “BANDA SAMBA DE CASA”, a ser realizado no dia 26 de julho de 2026 (domingo), das 17:00 horas às 18:00 horas, com duração aproximada de 01 (uma) hora, em um espaço localizado na Praça Presidente Kubitschek, Centro, em Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 24 de julho de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1615426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/179/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ADRIANO MAIA PEREIRA 05728462669. Objeto: Contratação da empresa “ADRIANO MAIA PEREIRA - ME”, CNPJ nº. 29.574.499/0001-22, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a “BANDA SAMBA DE CASA”, a ser realizado no dia 26 de julho de 2026 (domingo), das 17:00 horas às 18:00 horas, com duração aproximada de 01 (uma) hora, em um espaço localizado na Praça Presidente Kubitschek, Centro, em Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura. Vigência: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Data: 24/07/2026.

Código de Validação: 1615526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 135/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa “SOLAR MIDIA”, CNPJ nº. 11.727.411/0001-08, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o “GRUPO FORÇA VOCALIS”, a ser realizado no dia 27 de julho de 2026 (segunda-feira), das 20:00 horas às 21:30 horas, com duração aproximada de 01:30 horas (uma hora e meia), em um espaço localizado na Praça Presidente Kubitschek, centro, em Congonhas – MG, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 27 de julho de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1615626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/185/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x **SOLAR MIDIA LTDA.** Objeto: Contratação da empresa “SOLAR MIDIA”, CNPJ nº. 11.727.411/0001-08, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o “GRUPO FORÇA VOCALIS”, a ser realizado no dia 27 de julho de 2026 (segunda-feira), das 20:00 horas às 21:30 horas, com duração aproximada de 01:30 horas (uma hora e meia), em um espaço localizado na Praça Presidente Kubitschek, centro, em Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura. Vigência: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Data: 27/07/2026.

Código de Validação: 1615726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/634, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Exonera Procuradora Adjunta.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo administrativo n.º 12301/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Bianca Pignataro Menezes Magalhães do cargo em comissão de Procuradora Adjunta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de julho de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Julho de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4473

Código de Validação: 1615826

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico PMC/90014/2026 – PRC 20/2026

Registro de preço para aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades das Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhas na manutenção de suas atividades. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes: Barcelos Comercio e Representacoes Ltda: itens 32, 39 e 146; Bauer Comercio e Licitacoes Ltda: itens 86 e 92; Brumadinho Papel e Comercio Ltda: itens 31, 37, 38, 60, 88, 94, 112 e 139; CHSF Distribuidora Textil Ltda: itens 134 e 135; Comercial Marely Ltda.: itens 3, 4, 7, 8, 9, 14, 17, 21, 46, 54, 61, 63, 81, 82, 101, 102, 106, 113, 121, 143, 144, 145 e 148; Comercial Prime Ltda.: itens 1, 2, 55, 56, 97, 100, 117, 120, 122, 126, 127, 131 e 141; Fabiana Rodrigues Pereira: itens 10, 12, 23, 25, 26, 28, 36, 40, 57, 64, 73, 78, 91, 95, 96, 107, 108, 111, 114, 115, 123, 128 e 133; Industria e Comercio Colchoes Orthovida Ltda.: itens 33 e 34; LLST Comercio de Materiais Eletricos Ltda.: item 13; Maris Distribuidora e Assessoria Ltda: item 109; Multicodi Distribuidora Ltda: itens 16, 18, 19 e 30; NM Confeccoes Ltda.: itens 136, 137 e 138; Nova Mesa Comercio de Utilidades e Alimentos Ltda.: itens 51, 53, 58, 68, 69, 70, 72, 74, 77, 83, 85, 118, 124, 132, 142 e 147; P & G Suprimentos Corporativos Ltda: itens 5, 15, 35, 103, 104 e 105; Planejar Distribuidora e Importadora Ltda: item 27; Rosilan Comercio e Licitacoes Ltda: itens 24, 87 e 89; RPF Comercial Ltda.: item 140; Santana Comercio de Utilidades Domesticas Ltda: itens 47, 49, 62, 65, 66, 79, 80, 90, 98, 99, 116, 119, 125 e 129; Tex Textil Ltda: item 41; WL Nogueira Distribuidora Ltda: itens 11, 42, 43, 44, 45, 48, 50, 52, 67, 75, 76 e 84.. Congonhas, 27/07/2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete

Código de Validação: 1615926

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Habitação

